

Lei 11.196 de 2005 – Lei do Bem

Principais Pontos

1.0 QUE É A LEI DO BEM?

A Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como “Lei do Bem”, em seu Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, criou benefícios fiscais à inovação tecnológica, dentre os quais destacam-se:

- **dedução**, na apuração do Imposto de Renda devido, dos dispêndios com P&D, inclusive aqueles com instituições de pesquisa, universidades ou inventores independentes;
- **exclusão**, na determinação do lucro real para cálculo do IRPJ e da base de cálculo da CSLL, do valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios efetuados com P&D. Este percentual poderá atingir 70% em função do acréscimo de até 5% no número de empregados que forem contratados exclusivamente para atividades de P&D; e 80%, no caso deste aumento ser superior a 5%. Além disto, poderá haver também uma exclusão de 20% do total dos dispêndios efetuados em P&D objeto de patente concedida ou cultivar registrado;
- **redução** de 50% de IPI na compra de equipamentos (nacionais ou importados) destinados a P&D;
- **depreciação** imediata dos equipamentos comprados para P&D;
- **amortização** acelerada dos dispêndios para aquisição de bens intangíveis para P&D;
- **redução** a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;
- **dedução**, como despesas operacionais no cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos valores transferidos a microempresas e empresas de pequeno porte, destinados à execução de P&D, de interesse e por conta da pessoa jurídica que promoveu a transferência.

2. PERÍODO PARA PREENCHIMENTO DO FORMPD

O FORMPD fica ativo para preenchimento até 31 de julho de cada ano no sítio eletrônico <https://forms.mctic.gov.br/>.

3.QUE TIPO DE INFORMAÇÕES A EMPRESA DEVERÁ PRESTAR?

O MCTIC exibe uma versão de visualização do Formulário (em PDF) para que as empresas conheçam que tipo de informações deverão ser prestadas, relativas a gastos realizados em projetos de P&D e benefícios da Lei do Bem utilizados no ano anterior ao do envio do FORMPD ao Ministério.

4.QUAL É O PÚBLICO ALVO DA LEI DO BEM?

Aplicam-se às pessoas jurídicas com regularidade fiscal, sob regime de tributação do Lucro Real, que desenvolvam atividades de pesquisa e de inovação tecnológica. Não são computados para fins de utilização dos incentivos os montantes alocados como recursos não reembolsáveis (Subvenção Econômica, por exemplo).

5.PARA QUE SERVE A LEI DO BEM?

Os incentivos fiscais à PD&I foram instituídos para estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, quer na concepção de novos produtos, como no processo de fabricação, bem como na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou de produtividade, resultando em maior competitividade no mercado. Os benefícios visam estimular a fase de maior incerteza quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros pelas empresas no processo de criação e testes de novos produtos, processos ou aperfeiçoamento dos mesmos (risco tecnológico).

6.O QUE PODE SER APOIADO PELA LEI DO BEM?

As atividades de P&D não precisam se relacionar necessariamente à atividade fim da empresa, bastando que sejam classificadas como:

- **Pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- **Pesquisa aplicada:** são os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

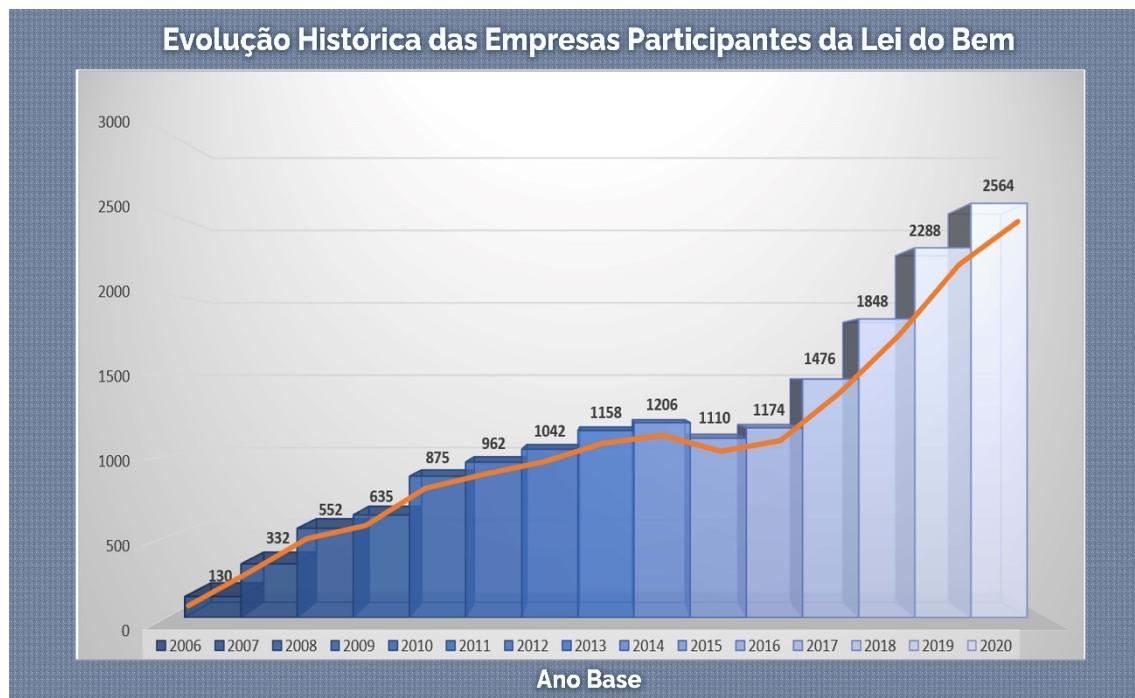
- **Desenvolvimento experimental:** são os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;
- **Atividades de tecnologia industrial básica:** tais como aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido;
- **Serviços de apoio técnico:** são aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Para a “Lei do Bem”, a conceituação de inovação tecnológica toma como referência o Manual de Frascati, já que o Manual de Oslo traz conceitos de mais abrangentes de inovação. Não é a inovação em si que é objeto dos benefícios fiscais previstos na citada Lei e sim a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico (pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental), ou seja, atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e onde ocorrem riscos tecnológicos, portanto, não se trata simplesmente de compra ou encomenda de tecnologia.

7.COMO PARTICIPAR?

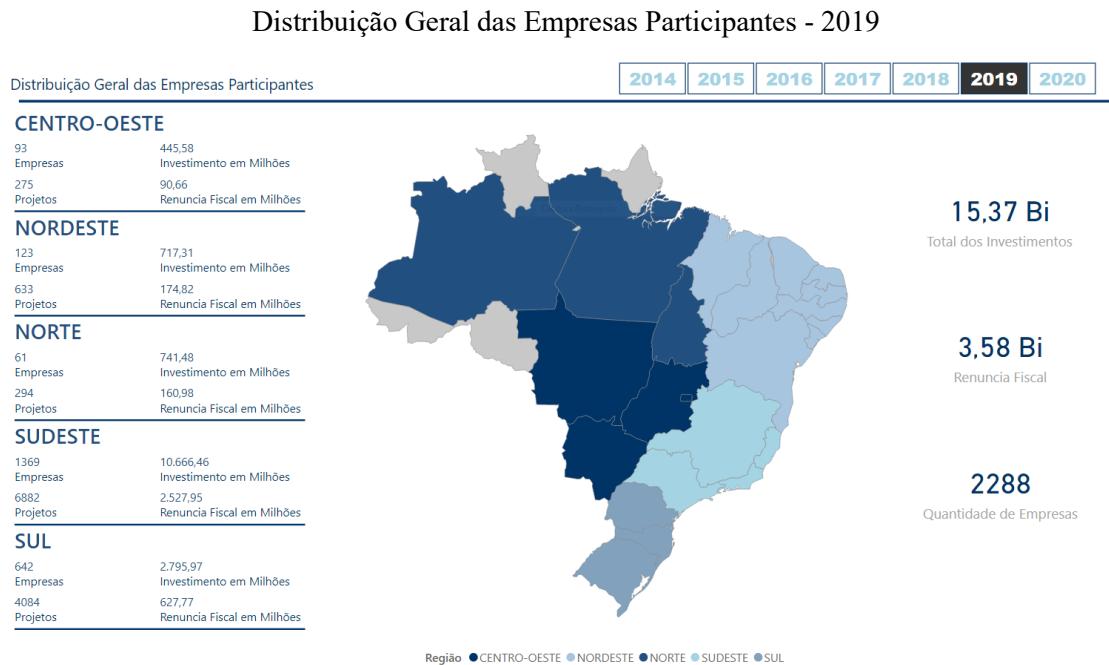
A sistemática declaratória da fruição de tais incentivos fiscais possibilita a utilização dos benefícios pelas pessoas jurídicas que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, dispensando a prévia formalização de pedido e aprovação dos projetos de P&D pelo MCTIC, cabendo ao próprio contribuinte concluir se ele cumpre ou não os requisitos previstos na legislação. A partir daí ele, de maneira, automática, elabora sua contabilidade usando ou não os benefícios, devendo controlar contabilmente os dispêndios em P&D em contas específicas. As pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais devem prestar ao MCTIC as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica até 31 de julho do ano subsequente de cada exercício fiscal através do Formulário Eletrônico aprovado pela Portaria nº 327, de 29 de abril de 2010.

8.EVOLUÇÃO HISTÓRICA



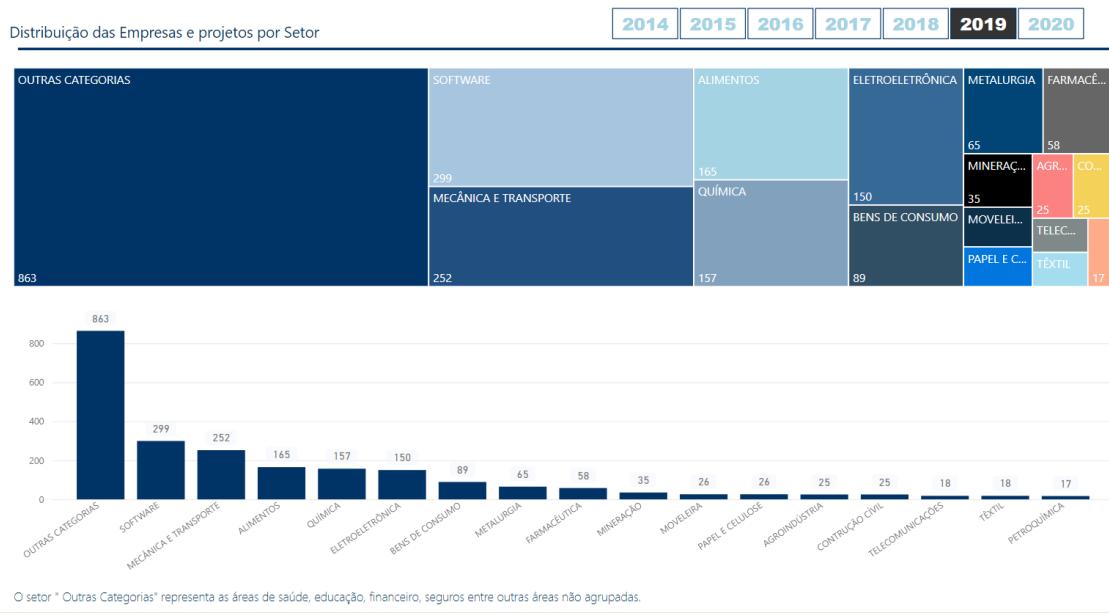
Fonte: MCTI

8.1. Dados de 2019 e 2020



Fonte: MCTI

Distribuição das Empresas e projetos por Setor - 2019



Fonte: MCTI

Contratação de Profissionais com Dedicação Exclusiva - 2019



Fonte: MCTI

Distribuição Geral das Empresas Participantes - 2020

Distribuição Geral das Empresas Participantes

2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

CENTRO-OESTE

105	606,59
Empresas	Investimento em Milhões
298	119,29
Projetos	Renuncia Fiscal em Milhões

NORDESTE

134	664,43
Empresas	Investimento em Milhões
520	183,70
Projetos	Renuncia Fiscal em Milhões

NORTE

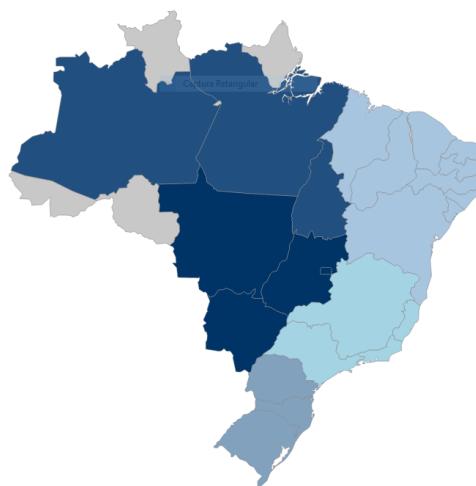
73	846,38
Empresas	Investimento em Milhões
264	178,96
Projetos	Renuncia Fiscal em Milhões

SUDESTE

1522	9.130,07
Empresas	Investimento em Milhões
6710	2.744,39
Projetos	Renuncia Fiscal em Milhões

SUL

730	2.772,21
Empresas	Investimento em Milhões
3868	642,86
Projetos	Renuncia Fiscal em Milhões



14,02 Bi

Total dos Investimentos

3,87 Bi

Renuncia Fiscal

2564

Quantidade de Empresas

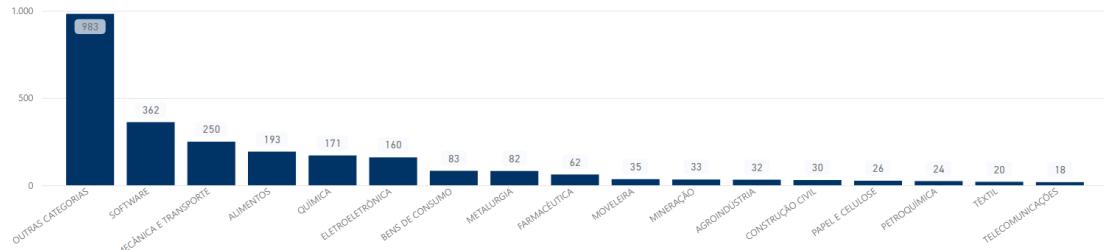
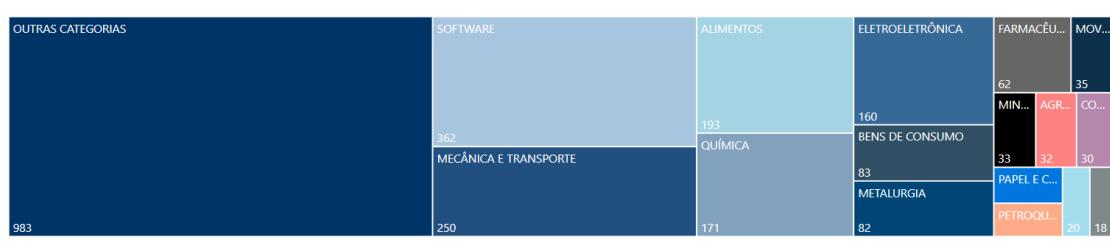
Região ● CENTRO-OESTE ● NORDESTE ● NORTE ● SUDESTE ● SUL

Fonte: MCTI

Distribuição das Empresas e projetos por Setor - 2020

Distribuição das Empresas e projetos por Setor

2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020

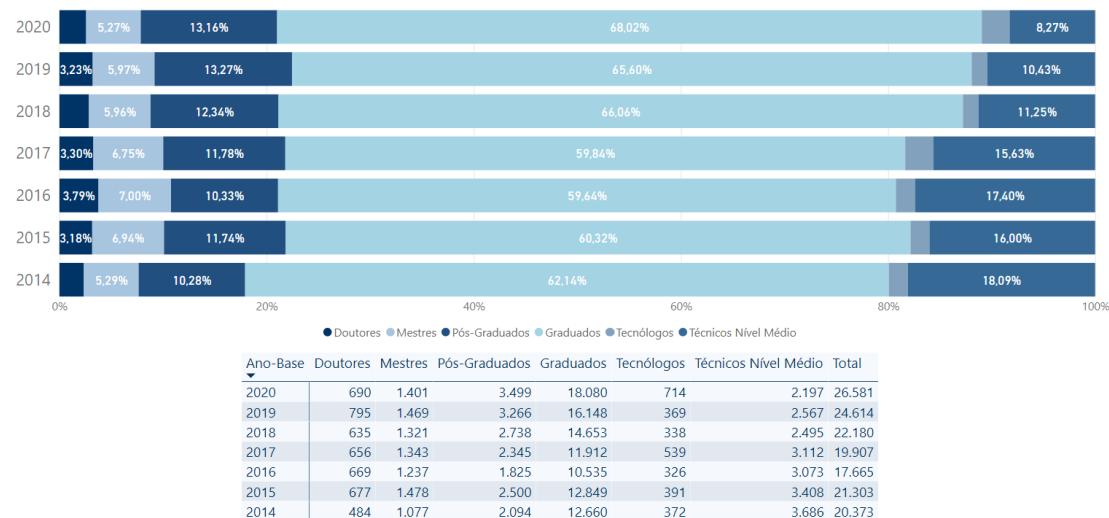


O setor "Outras Categorias" representa as áreas de saúde, educação, financeiro, seguros entre outras áreas não agrupadas.

Fonte: MCTI

Contratação de Profissionais com Dedicação Exclusiva - 2019

Contratação de Profissionais com Dedicação Exclusiva



Fonte: MCTI